AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1265115 - BA (2018/0062656-1)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: MARIA DAURA CARNEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: LANDOBERGUE CARNEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: EULEMBERG CARNEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: KAMILLA CARNEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS	: JOSÉ GIL CAJADO DE MENEZES - BA005571
	JOSÉ CAETANO DE MENEZES NETO - BA019470
	MARIELLEN GLAUCIA LOPES BASTOS FALCÃO E OUTRO(S) - BA041199
	MATHEUS LYON BORGES MUNIZ - DF052552
AGRAVADO	: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA BAHIAGÁS
ADVOGADOS	: HÉLIO SANTOS MENEZES JUNIOR - BA007339
	PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - BA012746
	SÍLVIA CRISTINA MIRANDA SANTOS - BA007141
	ANA LUISA SILVA MARTINS E OUTRO(S) - BA040548
	SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA - BA041940
	LÚCIO CLÉBER DE OLIVEIRA PACHECO - BA022154
INTERES.	: CRISCIÚMA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE APTAS, EM TESE, PARA A MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO.

1. Ação de reparação de danos materiais e compensação de danos morais, em virtude de acidente de trânsito que vitimou o marido/genitor dos autores.

2. Caracteriza-se a ofensa ao art. 535, I e II, do CPC/73 nas hipóteses em que o Tribunal de origem, mesmo após a oposição de embargos de declaração, omite-se no exame de questão pertinente para a resolução da lide.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora